



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.781

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO
TRÂNSITO - DETRAN-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 89
De 08/1 setembro 2005



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.781/2005.

INCLUI-SE NO EXPLÍCITO
EM 30/10/05

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Departamento Estadual do Trânsito – DETRAN-CE., a doar ao Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª. Região, imóvel de sua propriedade, no Município de Juazeiro do Norte, neste Estado.

Sem embargo, é reconhecidamente necessária a interiorização do Ministério Público do Trabalho, como providência salutar no sentido da tutela dos direitos dos economicamente mais fracos em suas relações laborais, paralela e integradamente aos órgãos da Justiça do Trabalho, estes já instalados nas várias regiões do Estado, inclusive no Cariri.

Ponderando ainda, que a Região do Cariri abrange um universo de 450.000 jurisdicionados, considerando as Varas do Trabalho do Crato, Juazeiro do Norte e Iguatu, que poderão acorrer à Instituição Ministerial para solução de seus conflitos, por via judicial, ou através da iniciativa ministerial, poupando-os da contratação onerosa de profissionais, em caso de interesses coletivos.

A interiorização do Ministério Público do Trabalho, na cidade de Juazeiro do Norte justifica-se, por ser atualmente um dos maiores pólos de atividade econômica e cultural do Estado do Ceará.

Além do mais, é do próprio interesse do Estado do Ceará, o aprimoramento dos institutos oficiais do controle e das relações

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A**

-1-
w.c.c.



ESTADO DO CEARÁ

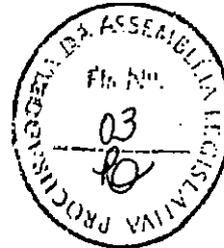
sociais, e o atendimento à solicitação do Ministério Público do Trabalho, com esta doação, facilitará a implantação de tal serviço em benefício daquela comunidade, sem prejuízos, posto que o imóvel objeto da doação, não mais vinha sendo utilizado pelo DETRAN, que tem, já em funcionamento, nova sede regional.

Ante o exposto, e tendo em vista a efetiva oportunidade de colaboração da Administração Cearense no sentido de dotar o Estado do Ceará das ações interiorizadas do Ministério Público do Trabalho numa região densa de obreiros, é que solicito a valiosa colaboração e apoio de Vossa Excelência e seus Pares, necessários à concretização da presente proposta.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, nossas expressões de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 24 de agosto de 2005


LUCIO GONÇALO DE ALCANTARA
GOVERNADOR DO ESTADO



W. P. L.



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL
PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DO TRÂNSITO – DETRAN - CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

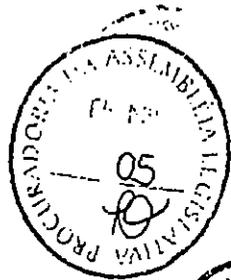
Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN, autorizado a doar ao Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª. Região, imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte , na Rua São Pedro s/n, Escritura Pública – Cartório Pereira, Livro 71, fls. 157,158 v., e Registro Cartório Machado, Matrícula nº 22.055, na mesma cidade.

Art. 2º O imóvel, objeto da doação autorizada por esta Lei, se destinará à instalação da sede do Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª. Região, para a região do Cariri Cearense.

Parágrafo único. O desvio de finalidade da destinação definida no caput deste artigo, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W. P. B.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
 DESPACHO
 Incluir-se e Incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 Incluir-se ao Gabinete da Presidência
 Incluir-se à Comissão
 Incluir-se ao Autor da Proposição
 30/08/05 _____
 Presidente/Secretário

PUB. 308
 30 de 08 de 05
 Quando

aviso para o 183
 Relato encaminhado
 a Justiça e Documento.
 30 08 05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.781

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 31/08/2005

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0226/54

Mensagem 6.781

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.781/2005, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Autoriza Doação de imóvel pelo Departamento Estadual do Trânsito – DETRAN-CE e dá outras providências.”*

O referido bem de raiz está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a doar ao Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, imóvel de sua propriedades localizado na cidade de Juazeiro do Norte, na rua São Pedro s/n, Escritura Pública – Cartório Pereira, Livro 1, fls. 157/158 v., e Registro Cartório Machado, Matrícula nº 22.055, na mesma cidade.”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“ Sem embargo, é reconhecidamente necessária a interiorização do Ministério Público do Trabalho, como providência salutar no sentido da

n

tutela dos direitos dos economicamente mais fracos em suas relações laborais, paralela e integradamente aos órgãos da Justiça do Trabalho, estes já instalados nas várias regiões do Estado, inclusive no Cariri.

Ponderando ainda, que a Região do Cariri abrange um universo de 450.000 jurisdicionados, considerando as Varas do Trabalho do Crato, Juazeiro do Norte e Iguatu, que poderão acorrer à Instituição Ministerial para solução de seus conflitos, por via judicial, ou através da iniciativa ministerial, poupando-os da contratação onerosa de profissionais, em caso de interesses coletivos.

A interiorização do Ministério Público do Trabalho, na cidade de Juazeiro do Norte justifica-se, por ser atualmente um dos maiores pólos de atividade econômica e cultural do Estado do Ceará.

Além do mais, é do próprio interesse do Estado do Ceará, o aprimoramento dos institutos oficiais do controle e das relações sociais, e o atendimento à solicitação do Ministério Público do Trabalho, com esta doação, facilitará a implantação de tal serviço em benefício daquela comunidade, sem prejuízos, posto que o imóvel objeto da doação, não mais vinha sendo utilizado pelo DETRAN, que tem, já em funcionamento, nova sede regional. ”

Pelo parágrafo único do artigo 2º. - cláusula resolutiva expressa - o imóvel objeto da doação, deve ser destinado

2

à instalação da sede do Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região no Cariri, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º, preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

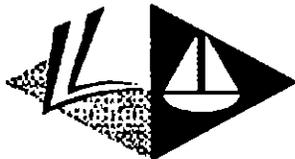
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.781

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Barros

Comissão de Justiça, em 06 de 09 de 2005



Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

6/9/05



RELATOR



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
em conjunto com a CTASP

MATÉRIA: Mensagem 6.781
RELATOR: Deputado José Maria Lima
PARECER: F. Ubiel



Fortaleza, 06 de 09 de 200

[Signature]
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dept. Legislativo.

Fortaleza, 06 de 09 de 2005.

[Signature]
FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 08 de Setembro de 2005
[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 08 de Setembro de 2005
[Handwritten Signature]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.781/05

**Autoriza Doação de Imóvel pelo Departamento Estadual
do Trânsito – DETRAN/CE, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, autorizado a doar ao Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7.ª Região imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, na Rua São Pedro s/n, Escritura Pública – Cartório Pereira, Livro 71, fls. 157, 158 v., e Registro no Cartório Machado, matrícula n.º 22.055, na mesma cidade.

Art. 2º O imóvel, objeto da doação autorizada por esta Lei, destinar-se-á à instalação da sede do Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7.ª Região, para a Região do Cariri Cearense.

Parágrafo único. O desvio de finalidade da destinação definida no caput deste artigo, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de setembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 16 / 09 / 05

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.656, de 16.09.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E NOVE

**Autoriza Doação de Imóvel pelo Departamento Estadual
do Trânsito – DETRAN/CE, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, autorizado a doar ao Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7.ª Região imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, na Rua São Pedro s/n, Escritura Pública – Cartório Pereira, Livro 71, fls. 157, 158 v., e Registro no Cartório Machado, matrícula n.º 22.055, na mesma cidade.

Art. 2º O imóvel, objeto da doação autorizada por esta Lei, destinar-se-á à instalação da sede do Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 7.ª Região, para a Região do Cariri Cearense.

Parágrafo único. O desvio de finalidade da destinação definida no caput deste artigo, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de setembro de 2005.

<i>[Handwritten signature]</i>	DEP. MARCOS CALS PRESIDENTE
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP. IDEMAR CITÓ 1.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO 2.º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP. GONY ARRUDA 1.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 2.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP. FERNANDO HUGO 3.º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten signature]</i>	DEP. GILBERTO RODRIGUES 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO

DE LEI Nº 89 DE 3. 19. 15

Guaracá

LEI Nº 13656 de 3. 19. 15

PUBLICADA EM 20. 19. 15

Guaracá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM. 05. 06. 06

Guaracá